



1087

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1961

Cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, no Quadro de funcionários do Senado Federal.

Art. 1º — No Quadro de funcionários do Senado Federal é criado um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, neste selado provido, independentemente das formalidades previstas no art. 83, nº VI, da Resolução nº 6 de 1960, Francisco Louzada, Detetive do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, que se achava à disposição do Senado ao entrar em vigor a mesma Resolução e satisfazia os requisitos constantes do seu art. 392, conforme parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de junho de 1960.

Art. 2º — O cargo a que se refere o artigo anterior figurará como excedente do grupo de cargos dessa denominação, constante da Tabela Anexa à Resolução nº 6, de 1960 e será extinto quando vagar.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Legislativo, João Baptista Castejon Branco.

Artigo único. É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para o Senado, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 92, da Resolução nº 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-7, João Baptista Castejon Branco, para ali exercer as funções de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1961

Dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e da outras providências.

Art. 1º Os funcionários relacionados nominalmente em anexo e que, por força das Resoluções nºs. 10 de 1960 e 3, de 1961, se encontram impedidos e foram postos em disponibilidade passam a constituir um Quadro Anexo ao do pessoal da Secretaria do Senado Federal, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os cargos de que eram titulares.

Art. 2º O tempo de serviço dos funcionários do Quadro Anexo é considerado para o efeito de estabilidade, gratificação análoga e aposentadoria.

Art. 3º Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo, além das vantagens pecuniárias que atualmente percebem, serão concedidos os aumentos gerais de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal, continuando a sua remuneração a ser paga pela Contabilidade do Senado.

§ 1º O disposto neste artigo não confere a percepção de quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários pelo exercício em Brasília, especialmente ajuda de custo de três meses e remuneração e contagem de tempo de serviço em dobro.

§ 2º Aos funcionários que, por quaisquer motivos, não tiveram exercício em Brasília, não se aplica a Resolução nº 9, de 1960, sendo a ajuda de custo de sua remoção a normalmente concedida ao funcionalismo público da União.

Art. 4º O funcionário incorporado ao Quadro Anexo, de que trata esta Resolução, poderá, em qualquer tempo e havendo vaga, obter o seu aproveitamento no serviço do Senado Federal, em cargo de categoria idêntica e de padrão igual ao que exercia à data da criação do Quadro Anexo, desde que o requeira, comprovado a definitiva cessação dos motivos determinantes do seu impedimento para servir em Brasília.

Art. 5º A Comissão Diretora poderá, ex-officio, verificar se persistem ou cessaram, para os funcionários de que trata esta Resolução, os impedimentos decorrentes da Resolução nº 10 de 1960, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à correção de cada caso, mediante o retorno do funcionário ao Quadro Permanente.

Art. 6º A Comissão Diretora designará funcionário do Quadro Anexo, ocupante de cargo de direção ou, na falta deste escolhido dentre os de mais alta hierarquia, para dirigir os demais servidores integrantes desse quadro, baixando, ainda, instruções reguladoras das atribuições que lhes devam caber, respeitadas as situações de impedimento reconhecidas pelo Senado nos termos da Resolução nº 10, de 1960.

Art. 7º Nenhum funcionário do Quadro Anexo, mesmo cessado seu impedimento, poderá retornar ao Quadro Permanente quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria, computados todos os períodos para tanto admitidos em lei.

Art. 8º Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no art. 381 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 10, de 1960, a Resolução nº 3, de 1961, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
INCLUIDOS NO QUADRO ANEXO

Número — Nome	Função	Símbolo
1 Maria Tavares Barreto Coelho ..	Diretora	PL- 1
2 Arlete de Medeiros Alvim	Oficial Legislativo	PL- 3
3 Dulce Barbosa da Cruz	Oficial Legislativo	PL- 3
4 Arlete Brêtas do Nascimento	Oficial Legislativo	PL- 4
5 Irene Macedo Ludolf	Oficial Legislativo	PL- 4
6 Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima	Oficial Legislativo	PL- 5
7 Benedita Pinto Arruda	Oficial Legislativo	PL- 6
8 Círene Freitas Ferreira	Oficial Legislativo	PL- 6
9 Erzila Luíza de Souza Mendonça ..	Oficial Legislativo	PL- 6
10 Helena Salvo Lagoeiro	Oficial Legislativo	PL- 6
11 Marion Austregésilo de Athayde ..	Oficial Legislativo	PL- 6
12 Maria de Maracajá Daltro	Oficial Legislativo	PL- 6

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Maria do Carmo Rodon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Dei Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).

Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).

1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).

1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti - Presidente - UDN.

Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.

Irineu Bornhausen - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Fernandes Távora - UDN.

Dix-Huit Rosado - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Gaspar Veloso - PSD.

Eugênio Barros - PSD.

Filinto Müller - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Victorino Freire - PSD.

Fausto Cabral - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Saulo Ramos - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.

2. Joaquim Parente - UDN.

3. Ruy Palmeira - UDN.

4. Coimbra Bueno - UDN.

5. João Arruda - UDN.

6. Dei Caro - UDN.

1. Silvestre Péricles - PSD.

2. Ruy Carneiro - PSD.

3. Jarbas Maranhão - PSD.

4. Menezes Pimentel - PSD.

5. Pedro Ludovico - PSD.

3.

1. Vivaldo Lima - PTB.

2. Arlindo Rodrigues - PTB.

3. Paulo Fender - PTB.

4. Lima Teixeira - PTB.

1. Aloysio de Carvalho - PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB).

Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).

Venâncio Igrejas (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Lino de Mattos (UDN).

Francisco Gallotti (PSD).

Menezes Pimentel (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

3. Heribaldo Vieira (UDN).

1. Paulo Fernandes (PSD).

2. Lobão da Silveira (PSD).

3. Sebastião Archer (PSD).

1. Barros Carvalho (PTB).

2. Lourival Fontes (PTB).

3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente - PSD.

Sérgio Marinho, Vice-Presidente - UDN.

Venâncio Igrejas (UDN).

Ary Vianna (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).

2. Daniel Krieger (UDN).

1. Menezes Pimentel (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

1. Paulo Fender (PTB).

Secretária: Vera de Alvaranga Matos - Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).

Rui Palmeira, Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Benedito Valadares - PSD.

Gaspar Veloso - PSD.

Paulo Fernandes - PSD.

Lourival Fontes - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.

2. Venâncio Igrejas - UDN.

3. Freitas Cavalcanti - UDN.

1. Menezes Pimentel - PSD.

2. Jefferson de Aguiar - PSD.

3. Ary Vianna - PSD.

1. Fausto Cabral - PTB.

2. Barros Carvalho - PTB.

1. Mem de Sá - PL.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente - UDN.

Alô Guimarães, Vice-Presidente - PSD.

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente - UDN.

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente - PSD.

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

1. Silvestre Péricles (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger - Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral - PTB.

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Ilma Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard - Presidente (PSP).

Lino de Mattos - Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Victorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTE

UDN

1 - Sérgio Marinho

2 - João Arruda.

PSD

1 - Jefferson Aguiar

2 - Eugênio Barros

PTB

1 - Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

13 Nathercia Silva de Sá Leão ...	Oficial Legislativo	PL- 6
14 Alva Lirio Veríssimo Theophilo ...	Oficial Legislativo	PL- 7
15 Bibiana de Paula de Massilac ...	Oficial Legislativo	PL- 7
16 Elza Alves Vasconcelos ...	Oficial Legislativo	PL- 7
17 Lia Pederneiros de Faria ...	Oficial Legislativo	PL- 7
18 Maria Luiza Müller de Almeida ...	Oficial Legislativo	PL- 7
19 Pedro de Carvalho Müller ...	Oficial Legislativo	PL- 7
20 Adahy Borborema de Castro ...	Oficial Legislativo	PL- 8
21 Ana Maria Sobral Teixeira Soares	Oficial Legislativo	PL- 8
22 Branca Lirio Lima ...	Oficial Legislativo	PL- 8
23 Carmen Lúcia de Holanda Caval-	Oficial Legislativo	PL- 8
canti Vilhena ...		
24 Lia da Cunha Fortuna ...	Oficial Legislativo	PL- 8
25 Onilda Rodrigues de Mello Souza	Oficial Legislativo	PL- 8
26 Ernestina de Souza Mendes ...	Auxiliar Legislativo	PL- 9
27 Donase Xavier Bezerra ...	Auxiliar Legislativo	PL-10
28 Elena Simas ...	Taquígrafa Revisora	PL- 2
29 Laura Bandeira Accioly ...	Taquígrafa Revisora	PL- 2
30 Therezinha de Melo Bobány ...	Taquígrafa Revisora	PL- 2
31 Vera Moreira-Ericson ...	Taquígrafa Revisora	PL- 2
32 Joaquim Corrêa de Oliveira An-	Taquígrafo	PL- 3
drade ...		
33 Aey Fanaia de Arruda ...	Taquígrafo	PL- 6
34 Aurea Carneiro da Cunha ...	Taquígrafa	PL- 6
35 José Arthur Alves da Cruz Rios	Assessor Legislativo	PL- 3
36 Thomaz Pompeu de Accioly Bor-	Assessor Legislativo	PL- 3
ges ...		
37 Helena Collin ...	Oficial Arquivologista	PL- 3
38 Eleonora Duse Villasboas de No-	Oficial Bibliotecário	PL- 3
ronha Luz ...		
39 Myriam Côrtes Greig ...	Oficial Bibliotecário	PL- 6
40 Caio Cesar de Menezes Pinheiro	Redator	PL- 3
41 Julieta Lovatini ...	Redators	PL- 4

FUNCIONÁRIOS QUE ESTÃO SERVINDO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Numero — Nome	Função	Símbolo
1 Cecília de Rezende Martins ...	Oficial Legislativo	PL- 6
2 Maria José Pacheco Giglio ...	Oficial Legislativo	PL- 8
3 Maria Stella Tibau Guimarães ..	Auxiliar Legislativo	PL- 9
4 Riza Maria Olivia Gonçalves	Auxiliar Legislativo	PL- 9
5 Themis Garcia de Lacerda ...	Auxiliar Legislativo	PL- 9
6 Corina Lucy Baldo de Camargo e Almeida ...	Auxiliar Legislativo	PL-10
7 Helena Furtado ...	Auxiliar Legislativo	PL-10
8 Neyda Watson Saboya de Albuquerque ...	Auxiliar Legislativo	PL-10
9 Vera Marina da Silva Zagar ...	Auxiliar Legislativo	PL-10
10 Francisco das Chagas Mello	Assessor Legislativo	PL- 3
11 Leda Paula Gertrudes Lages de Carvalho ...	Auxiliar Legislativo	PL-10

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
6 meses	Cr\$ 50,00	6 meses	Cr\$ 89,00
ano	Cr\$ 96,00	ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
ano	Cr\$ 136,00	ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos às assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Guido Mondim.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.

Vice-Líderes: Nelson Maculan, Fausto Coaral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas

Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:

Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder: Benedito Valladares.

Vice-Líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.

Gi'arte Marinho.

Argemiro Figueiredo.

Novaes Filho.

Mathias Olympio

Guido Mondim.

Secretário: Evandro Mendes Viana
Diretor-Geral substituto.

— da Sra. Luzia Leal, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Adelia Araújo, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Mariázinha Zanirato, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Sebastião Araújo, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Paulo Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. José Laerte, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Sueli Leal, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Antônio Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. José Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Angelo Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Ferreira, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Culturato de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Felícia Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Câmara Municipal de Tabatinga, SP;

— do Colégio Estadual de Taubaté, SP;

— da Federação Espírita Brasileira do Rio, GB;

— da União Brasileira dos Estudantes, do Rio, GB;

— do Sr. Termites Novais, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Odete, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Nilce, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Adão Boaventura, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Jorge Portes, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Maria Gonçalves, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Natal Felice, presidente da Loja Maçônica de Uberlândia, MG;

— da Sra. Lourdes Miguel, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Elias Miguel, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Marta Borges, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Lidia Oliveira, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Paulo, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Paulo Cesário, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Tasso de Abreu, de Uberlândia, MG;

— da Prof. Dolvira Lima, de Uberlândia, MG;

— da Sra. Lázara, de Uberlândia, MG;

— da Loja Maçônica Luz e Caridade, de Uberlândia, MG;

— do Sr. José Loureiro e outros (memorial) com representantes de todas as classes sociais contendo 2.332 assinaturas, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Felix Borgato, de Ponta Grossa, PR;

— do Sr. Manoel Dias, de Florianópolis, SC;

— do Sr. Gaspar Costa Bueno, de Bage, RS;

Atos

Ns. 324 e 325, de 7 de junho de 1961, do ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando já haverem sido determinadas providências a fim de se

rem prestadas, com a devida urgência e precisão, as informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark através dos requerimentos ns. 145 e 150, de 1961.

Carta

Dos Diretores do "Diário Carioca" do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

Diário Carioca — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1961.

Exmo. Sr. Senador Auro de Moura Andrade

DD, Vice-Presidente do Senado Federal

Gabinete da Presidência

Senado Federal

Brasília — Distrito Federal

Senhor Vice-Presidente:

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Exa. que será instalado no próximo dia 22, devendo prolongar-se até o dia 30 do mês em curso, o Seminário Econômico do Carvão Nacional, sob o patrocínio do Diário Carioca e colaboração dos Governos e entidades ligados ao problema.

Tendo em vista a relevância do encontro, tanto do ponto de vista do interesse nacional como em relação ao alto nível técnico em que se desenvolverão as discussões, convidamos V. Exa. e nobres pares dessa Casa a comparecer ao ato de instalação dos trabalhos, acompanhando-os até a fase final e conclusiva.

Cientes de contar com a aquiescência de V. Exa. ao nosso convite, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de nossa estima e consideração. — Pompeu de Souza, Diretor — Celso Valverde, Diretor.

Telegrama

Dos membros da Comissão Especial do Senado dos Proleiros das Secas do Nordeste, ora em visita aos Estados Unidos da América, do seguinte teor:

Via Radial

Presidente Moura Andrade

Senado Federal

Brasília — Brasil

— 14 Washington DC 87 14 353P

14-6-1961

Prazer comunicar eminente Presidente concluímos hoje programa Washington pt Seguiremos amanhã Oklahoma Arizona demais regiões secas das pt a namentos enviados Governo americano e nosso Ministro Carlos Alvaro Bernades estamos dando cumprimento nossa missão que esperamos seja útil Brasil especialmente Nordeste pt Após almoço oferecido Senador Moore Presidente Subcomissão Negócios Interamericanos no qual aguardamos a sua homenagem nome Delegação fomos recebidos Plenário onde estavam Senadores Sparkman e Alben e Líder Maioria Mike Mansfield por citaram nossa Pátria pt abraços Reginaldo Fernandes e o governo Fausto Cabral Jorge Maynard

Parecer nº 248, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça no Ofício n. 8-5, de 1961 do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, transmitindo expediente em que o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, encaminha anteprojeto de lei sobre a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Relator: Senador Heribaldo Vieira

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, em 10 de maio de 1957, oficiou ao Conselho da Ordem

dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, solicitando seu apoio à iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que enviara mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de Projeto de Lei, elevado à 1ª categoria o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região. No mesmo ensejo aquela entidade solicitou o pronunciamento do mesmo Conselho sobre emenda a ser apresentada ao referido Projeto, no sentido de se aplicar aos Tribunais Regionais do Trabalho o preceito do item V do art. 124 da Constituição Federal.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, em 19 de agosto de 1957, pelo ofício nº 866-57, encaminhou ao Senado o Parecer sobre a matéria, unanimemente aprovada em sessão do dia anterior, emitido pelo Conselheiro João da Rocha Moreira, cujo Parecer foi por apresentar uma proposição, na qual é oferecido um anteprojeto de lei, tornando efetiva a elevação e estabelecendo normas para o preenchimento dos órgãos judicantes trabalhistas regionais. Distribuído o ofício à Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, foi ali em reunião realizada em 25 de setembro de 1957, aprovado, unanimemente, o Parecer do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que concluiu propondo ficasse "sobrestado o pronunciamento desta Comissão sobre o assunto, até que lhe chegue o Projeto de Lei, modificado no ofício da ilustrada Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal". Em 28 de agosto de 1958 o Senado aprovou o requerimento nº 145-1958, do saudoso Senador Atílio Vivacqua, no qual solicitava voltasse a matéria ao pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça que o Projeto de Lei da Câmara nº 12-53, reclamado no Parecer nº 228-57 da referida Comissão, já tramitava pelo Senado e voltara à Câmara dos Deputados, sem que do mesmo fosse qualquer emenda visando a adoção, na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho do preceito contido no item V do art. 124 da Constituição Federal. Voltando a esta Comissão foi redistribuído, sem parecer em 6-4-1961. Em 11-4-61, me foi redistribuído.

De vista que fizemos das peças do processo verificamos que já concluiu a sua tramitação legislativa o Projeto de Lei nº 12, de 1958, da Câmara dos Deputados, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sem que dele conste o que pretendia a Ordem dos Advogados Regionais do Rio Grande do Sul, quanto à constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Verificamos também que, mais acertadamente, a matéria visada deveria constituir projeto próprio, pela sua natureza genérica, jamais ser imiscuída em projeto que contém proposição específica, determinada a um único tribunal, cuja categoria se pretendia elevar e nada mais.

Pretende-se que na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho se observe o mesmo critério estabelecido no item V do artigo 124, da Constituição Federal, para composição dos Tribunais da Justiça dos Estados, ou seja, que um quinto dos lugares seja preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com, pelo menos, de prática forense. A organização dos órgãos da Justiça do Trabalho é disciplinada pelo § 5º do art. 122 da Constituição Federal que assim prescreve:

“§ 5º — A Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.”

É importante assinalar que nenhuma lei ordinária existe no país dando organização à Justiça do Trabalho, na conformidade das normas estabelecidas na Constituição de 1946. A Justiça do trabalho permanece com a organização que lhe traçaram os decretos nºs 8.737, de 19-1-1946 e 9.197, de 9-9-1946, que espelham a organização da constituição de 1934 e da Carta de 1937 que a colocavam fora dos quadros da justiça ordinária. No entanto, a Constituição de 1946 afastou-se da concepção anterior, tirando o caráter especial e próprio da magistratura e dos órgãos da justiça do trabalho, para integrá-los no Poder Judiciário, embora com algumas ressalvas que atingem especialmente a investidura de seus membros.

A Constituição de 1934 colocando a Justiça do Trabalho do capítulo do Direito Social, expressamente, declarava:

“Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidos pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho a qual não se aplica o disposto no capítulo IV do Título I.”

O Capítulo IV do Título I da Constituição de 1934, que o dispositivo acima transcrito, taxativamente, declarou não se aplicar, refere-se à composição e competência do Poder Judiciário.

A carta outorgada de 1937, do mesmo modo dispunha:

“Art. 139. Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, é instituída a jurisdição do trabalho, que será regulada em lei e a qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum.”

A Constituição de 1934, no capítulo referente ao Poder Judiciário, estabeleceu:

“Art. 122. Parágrafo único. A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas associações representativas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.”

A Carta de 1937 era omissa quanto à constituição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Inspirados no transcrito parágrafo único do art. 122 da Constituição de 1934, da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto Lei nº 5.452, de 1-5-1938), com alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 8.737 de 19 de janeiro de 1946 e, posteriormente o decreto-lei nº 9.197, de 9-9-1946, regulamentaram a composição dos tribunais da justiça do trabalho que não se compadece com as regras da Constituição de 1946, como passaremos a mostrar.

O § 5º do art. 122 da Constituição vigente estabeleceu que:

“A Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.”

Vê-se que o respeito à paridade entre empregados e empregadores é um ditado sine qua non a ser obedecido na lei ordinária de organização da Justiça do Trabalho. Este princípio a Consolidação respeita desde a con-

Isenção das Juntas de Conciliação (art. 647, b), dos Tribunais Regionais (art. 670) até a dos Tribunais superiores (art. 693, b).

Mas, conferindo o § 5º do art. 122, a Constituição Federal, à lei ordinária, o poder de regular a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, nem por isso admitiu a violação de outras determinações gerais, ou igual contidas nos seus arts. 94, 97, e que dizem respeito, por exemplo, à eleição dos presidentes dos tribunais, que não pode ser atribuída ainda aos seus próprios membros (art. 7, I da Constituição). No entanto, pela Consolidação (arts. 554, 670, § 5º e art. 693, § 1º) os presidentes e vice-presidentes das Juntas dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho são nomeados pelo Presidente da República.

A Consolidação admite dentre os seus juizes alheios aos interesses profissionais, nomeados pelo Presidente da República, cinco pelo menos devem ser bacharéis em direito, o que equiva a admitir que basta que dois sejam bacharéis natos, de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em Direito Social, embora não tenha diploma de bacharel em Direito (art. 693, a).

É verdade que a Constituição Federal (art. 99) exige para provimento de cargo de Ministro de Supremo Tribunal que o candidato seja brasileiro, maior de 35 anos e de natural saber jurídico e reputação ilibada. Mas, não obstante certas tentativas frustradas, jamais se nomeou para essa Excelência Corte quem não possuísse, concomitantemente àqueles requisitos, diploma de bacharel em direito. No caso da Legislação Trabalhista há, além deste aspecto de ordem constitucional, uma flagrante contradição, com a sistemática nela adotada. Haja visto que só pode ser juiz do trabalho, o bacharel em direito e na composição dos Tribunais Regionais, afóra os juizes classistas, os demais são admitidos por promoção, dentre os Juizes togados Presidentes de Junta da Região em cujo Tribunal ocorreu a vaga. Como se vê, nos Tribunais Regionais somente os representantes classistas não são bacharéis em Direito. Porque no Tribunal Superior do Trabalho admite-se, além dos classistas, em número de 4, mais 2 não togados, podendo ocorrer que a maioria seja de juizes sem diploma de bacharel em Direito, justamente hoje, que a Justiça do Trabalho se integrou como órgão do Poder Judiciário?

Há mais reparos a fazer. O art. 639 da Consolidação, ainda, aí, perdura, como uma excrescência, facultando ao Ministro do Trabalho o exame e decisão definitiva dos processos em geral, numa flagrante inconstitucionalidade, pois, vemos extravasar o julgamento do campo judiciário para o administrativo, num mesmo processo, a despeito do art. 94 da Constituição, estabelecer que os juizes e tribunais do trabalho são órgãos do Poder Judiciário.

O Conselho da Ordem dos Advogados oferece um anteprojeto de lei segundo o qual na composição dos Tribunais Regionais do Trabalho um quinto dos lugares seja preenchido por advogado e membro do Magistério Público.

A medida é sugerida como "uma conquista da classe dos advogados" e por constituir "uma experiência plenamente vitoriosa".

A Constituição Federal espousa a ideia da participação do advogado e membro do Ministério Público na composição do Tribunal Federal de Recursos (art. 103) e dos Tribunais Estaduais (art. 124, V).

O art. 122, § 5º faculta que se admita o mesmo critério na composição dos Tribunais do Trabalho.

Assim, pois e dentro dos argumentos acima expostos, somos de opinião que: a) a proposta encaminhada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal nada tem que fira a Constituição Federal, e oportuna e merecida acolhimento; b) que, em se tratando de alteração de norma da legislação trabalhista, a qual reclama modificações mais profundas, por isso que desatualizada e infringente da Constituição Federal em vigor, seja encaminhada à Comissão de Legislação Social, que poderá, especificamente, se assim entender, elaborar projeto de lei, de maior amplitude, de forma a atender a outros aspectos sociais e constitucionais deficientes na legislação ordinária no que diz respeito, particularmente, à organização da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Silvestre Pericles — Lima Teixeira — Nogueira da Gama — Mem de Sá — Brasília Celestino.

Parecer nº 249, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos e em disponibilidade e dá outras providências. (Apresentado pela Comissão Diretora). Relator: Senador Nogueira da Gama

Para que sejam apreciadas as emendas nºs 1-CF, da Comissão de Finanças, e as de nºs 2, 3, 4, 5 e 6 do plenário, volta ao exame deste Órgão Técnico o Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e dá outras providências.

A emenda nº 1-CF visa a dar nova redação ao art. 5º do Projeto, estabelecendo, de modo mais preciso, o processo de retorno do funcionário ao Quadro Permanente do Senado, quando cessarem os motivos de impedimento que o colocaram no Quadro Anexo.

A emenda nº 2 manda acrescentar ao art. 2º do Projeto os seguintes parágrafos:

“§ 1º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários que integram o Quadro Anexo, de que trata esta Resolução, respeitadas as direções adquiridas até a data em que foram postos em disponibilidade e a fixada no artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis).”

§ 2º Retornando ao Quadro Permanente, nos termos desta Resolução o funcionário voltará a ter a gratificação por tempo de serviço igual a dos funcionários desse Quadro.”

Como se observa, a emenda objetiva criar uma nova modalidade de gratificação adicional por tempo de serviço, a ser aplicada aos funcionários que integram o Quadro Anexo ressalvando, contudo, os direitos concretizados até a presente data.

Assim, os servidores integrantes do quadro especial não mais perceberiam as vantagens constantes do processo normal de distribuição desse benefício, nos termos em que é concedido a todos os funcionários desta Casa; mas a eles se aplicaria, de agora, em diante, o sistema fixado pelo art. 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

A medida consubstanciada na emenda, como se vê, tem um caráter nitidamente discriminatório, e, por

isso, diverge frontalmente da linha traçada pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe:

“Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público”.

A luz do preceito constitucional supra referido não se poderia, sem violação de seu fundamento jurídico e sentido amplo, erigir discriminações entre funcionários sujeitos à mesma tutela jurídica, no que concerne à aplicação de direitos amplos.

A emenda nº 3 manda acrescentar, depois da expressão, “cargos do Quadro Anexo”, o seguinte:

“que não poderão ser promovidos nesse Quadro”.

O objetivo desta emenda é o de impedir o provimento de cargos do Quadro Anexo, quando estes vierem a vagar. Ocorre, todavia, que o Quadro Anexo não é constituído de cargos — pois estes, nos termos do art. 1º do projeto, estarão vagos para efeito de provimento imediato — mas reúne apenas os ocupantes daqueles cargos, no sentido de preservar-lhes os respectivos direitos individuais.

De fato, o art. 3º do projeto merece um reparo de redação, visto que consigna, por um lapso, a expressão “cargos” em seu contexto.

Desta sorte, daremos parecer favorável a esta emenda, nos termos de Subemenda que adiante apresentaremos.

A emenda nº 4 visa a assegurar aos funcionários do Senado o direito a requerer a sua inclusão no Quadro Anexo desde que venham a ocorrer os seguintes motivos:

a) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe a permanência do funcionário na altitude de Brasília, ou seja, 1.200 metros acima do nível do mar, com pressão atmosférica em torno de 670 milímetros de mercúrio;

b) moléstia grave e irreversível em resaca da família, da qual o servidor seja, comprovadamente, único arremido”.

Como se constata, a emenda além de descer a minúcia incompatíveis com a boa técnica legislativa, visto que prescreve condições científicas de difícil aferição, promove a ressurreição de preceito já revogado pelo Senado (art. 7º da Resolução nº 10, de 1953, revogado pelo Resolução nº 3 de 1951).

A emenda nº 5 tem por finalidade vedar o retorno do funcionário do Quadro Anexo para o Quadro Permanente, quando faltarrem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria.

Esta emenda tem um caráter nitidamente moralizador, pois evita que o funcionário já prestes a se aposentar, venha a ser incluído no Quadro Permanente, com exercício em Brasília, auferindo benefícios excepcionais, sem que tal fato interesse à administração.

É oportuno, ainda, considerar, a par do presente projeto, um assunto que com ele tem pertinência e que poderá vir a causar não só prejuízos ao serviço, como também a um laborioso grupo de servidores desta Casa. É que a Resolução nº 6, de 1960, criou, injustificavelmente, em relação à carreira de Auxiliar Legislativo, uma situação de privilégio para os funcionários nomeados antes daquela Resolução, permitindo-lhes o ingresso na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, sem quaisquer exigências de caráter competitivo. Aos admitidos posteriormente àquela Resolução, embora oriundos do mesmo concurso público que a todos habilita aos cargos da mesma carreira é

exigida a prestação do concurso de segunda entrada para o provimento da classe inicial da carreira imediatamente superior.

Ora, a presente resolução abre numerosas vagas na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, para as quais desde já serão promovidos os funcionários nomeados antes da Resolução nº 6, de 1960, ficando os admitidos posteriormente àquela Resolução em estado de inferioridade diante de seus colegas.

Por tais motivos, opinamos favoravelmente a esta emenda, nos termos da subemenda que adiante formularemos.

A vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável às emendas nºs 1-CF, 3 e 5, nos termos das subemendas adiante enunciadas; e de parecer contrário às de nºs 2 e 4.

I — Subemenda à Emenda nº 3

— Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 3º, onde se diz:

“Aos funcionários ocupantes dos cargos do Quadro Anexo”, diga-se:

“Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo”.

II — Subemenda à Emenda nº 5

Acrescente-se o seguinte:

“Art. Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no art. 331 da Resolução nº 6, de 1960”.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Heribaldo Vieira — Barros Carvalho — Venâncio Igrius — Benedito Valladares — Silvestre Pericles — Mem de Sá.

Parecer nº 250, de 1961

Da Comissão Diretora sobre as emendas de plenário ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade.

Relator: — Senador Cunha Mello.

A Comissão Diretora, tomando conhecimento das emendas oferecidas, em plenário, ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, de ns. 2 a 5 opina favoravelmente às de ns. 3 e 5 (e respectivas subemendas); e contrariamente às de ns. 2 e 4.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961. — Moura Andrade, Presidente. — Cunha Mello, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin.

Da Comissão de Finanças sobre as emendas de plenário ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961 que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade.

Relator: Senador Fernandes Távora.

A Comissão de Finanças examinando as emendas oferecidas, em plenário, ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, de ns. 2 a 5, opina favoravelmente às de ns. 3 e 5 (e respectivas subemendas); e contrariamente às de ns. 2 e 4, nos termos do parecer da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961. — Fernandes Távora, Presidente em exercício e Relator. — Barros Carvalho — Paulo Fender — Nogueira da Gama — Saulo Ramos — Joaquim Parentes — Menezes Pimentel — Silvestre Pericles — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Arge-
miro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me desnecessário esclarecer a V. Exa. e aos eminentes colegas que os discursos por mim proferidos nesta Casa são de minha responsabilidade pessoal. Não refletem o pensamento do meu partido, que, como as demais organizações políticas, é uma corporação de homens independentes.

É certo que todos nós, homens de partidos, estamos compelidos a seguir as linhas fundamentais, as linhas mestras, as linhas básicas das organizações a que pertencemos.

Quero, entretanto, salientar que não tenho falado, nesta Casa, como líder de bancada.

O eminente líder do meu partido é o nobre Senador Barros Carvalho. S. Exa., sim, tem, na verdade, autoridade para falar em nome da organização partidária a que pertencemos.

O assunto de que venho mais uma vez tratar, Sr. Presidente, bem compreendo a gravidade que encerra, no seu conteúdo. Bem alcanço também os ônus que, em consequência, incidirão sobre a minha vida pública, sobretudo quase as vésperas das eleições, para renovação do Senado da República. Sei que muitos elementos que poderiam apoiar porventura o meu nome, para a reeleição ao Senado, de mim se afastarão depois desta atitude, que consciente e sinceramente tomo, em defesa de nossa civilização, das instituições republicanas, das grandes linhas morais que alicerçam a civilização ocidental.

Prestado este esclarecimento preliminar, passo a desenvolver os argumentos que são, hoje, objetos do meu discurso.

(Lendo) — Sr. Presidente, em uma das últimas sessões realizadas nesta Casa do Congresso, ouvimos, com prazer, a declaração formal do eminente líder do governo, anunciando o término dos graves acontecimentos do Recife.

Fôra uma palavra ardente de congratulações, forjada no entusiasmo comunicativo e patriótico do grande homem público do Rio Grande do Sul, que é o nobre Senador Daniel Krieger.

Estavam abertos os nossos corações aos sentimentos da fraternidade. Não lhe demos uma palavra que pudesse nascer da reflexão e nem nos era possível fazê-lo. Presos a emoção da feliz notícia, só nos chegavam à mente um turbilhão de pensamentos generosos, de paz, de congraçamento, de harmonia e de bem-estar da comunidade brasileira.

Passou a borrasca, Sr. Presidente. O Senado a testemunhou e a sentiu. Os reflexos das ocorrências agitaram e apaixonaram a outra Casa do Congresso. E era natural que assim fosse. No mecanismo da democracia, as âmaras populares, mantêm sempre essa estreita vinculação sentimental entre o Parlamento e o povo. No Senado, foi diferente o fenômeno que se registrou. As paixões dissiparam-se nos umbrais desta Casa. Não ouvimos o vigor dos pronunciamentos em solidariedade à rebelião estudantil. Não ouvimos o brado da repulsa à ação repressiva do poder federal. Passamos, Sr. Presidente, os dias tumultuosos de uma nação viveu em atitude discreta e vigilante. Tivemos que ceder ao peso de nossas responsabilidades. No Senado está o equilíbrio do regime. Está a segurança da República. Uma palavra a mais, intempestiva, imprudente, leviana ou insensata desta Ca-

sa poderia deflagrar a crise no funcionamento orgânico dos poderes, comprometendo a ordem do sistema constitucional e a própria estrutura básica da comunidade. A seriedade dentro da energia; a prudência inspirada na reflexão; o bom senso sem as influências do temor; o patriotismo sem os arruados da demagogia; a tolerância sem o descomodimento da liberdade; a liberdade no âmbito da disciplina; a disciplina sem o abuso do poder, são os conselhos e as mecânicas democráticas que norteiam o pensamento e a ação do Senado da República. Hoje, já podemos falar, como Senadores, sobre os acontecimentos do Recife.

Os quadros do lamentável episódio já estão bem completos, em suas relações de causa e efeito. No Recife, um movimento potente de greve de estudantes. Não importa saber, neste primeiro argumento, os motivos que determinaram a parede dos rebeldes. Basta salientar que era uma reação promovida pela incidência das Escolas Superiores. Por esse lado, houve excesso do governo. Não é a força do poder belico o instrumento adequado para conter o ímpeto dos jovens. De certo, interna e externamente, nas Faculdades e fora delas houve o acúmulo agitado do sudeptos vermelhos da extrema esquerda. A estes, não interessa o respeito às nossas instituições democráticas. Não lhes serve a ordem social que se plantou no sistema da Constituição vigente. Eles farejam a desordem onde quer que ela surja. No setor político, sem a menor coerência com a ideologia que os inspira, aproveitam, exploram e agravam as crises maiores emanadas dos choques partidários e dos atritos entre os poderes da República. As lutas de classe; as desigualdades sociais; o desequilíbrio no âmbito da economia e das finanças; as eventuais rivalidades das classes armadas; as reivindicações de salários das massas trabalhadoras; a inquietação que abrolha dos níveis de vida, tudo, Sr. Presidente, é por eles aproveitado para vitalizar o espírito da desordem generalizada que planejam. O Senado Federal acompanha com vigilância constante o pensamento e a ação mais dâsses agentes macabros da dissolução dos vínculos morais e sociais, que edificaram a civilização ocidental.

Aqui registramos mais uma culpa do governo. Não excluímos da censura os quadros do Congresso Nacional. Só agora começam a acordar os apegos fiéis da democracia autêntica e cristã.

Até hoje, entretanto, a democracia era timidez, transigência, tolerância, confusão e submissão. A mais bela das filosofias políticas, onde se resguardam as liberdades públicas e a própria dignidade do ser humano, vinha perdendo a grandeza do seu conteúdo e se estiolando, tímida e vacilante, na voragem de um falso nacionalismo e de um patriotismo hipócrita. Onde tudo se vinha perdendo, sem exclusão até do próprio instinto de conservação do regime.

Mais uma vez reafirmo a minha fidelidade aos ideais do meu partido, e não admitirei que interpretem o meu pensamento como a explosão de um espírito reacionário. A Constituição de 1946 abriu as portas à solução dos problemas sociais, que atormentam todos os povos do mundo. Ninguém tolera mais os abusos do poder econômico. Ninguém mais suporta a opressão das influências colonizadoras. Ninguém mais é insensível aos anseios de uma justiça social autêntica que faça erradicar a pobreza, a miséria e a fome das classes menos favorecidas. Ninguém mais se submete às restrições injustas à liberdade dos homens.

Mas, o sentido moral e social dessas afirmações de fé jamais poderá levar-nos aos abrolhos temerários de uma democracia falsa. Perguntai aos russos que destino eles dão aos homens, aos grupos e às associações que ousarem censurar de público os atos de Kruchev. Perguntai-lhes se há, naquele país, essa liberdade, que usufruimos, de expor as nossas idéias, de aplaudir o que nos agrada, de demolir o que nos repudia. De criticar os poderes da República, de hostilizar o Chefe da nação, de combatê-lo e até de injuriá-lo. Perguntai-lhes se a imprensa falada e escrita pode orientar livremente a opinião pública. Perguntai a Fidel Castro que rumo ele dá aos homens livres de Cuba que se destinam a lutar pela restauração da democracia representativa. Perguntai aos brasileiros se lhes agrada a tirania dos governos, onde a imprensa é escravizada; onde o homem tem o poder criador da inteligência e do sentimento, mas, não pode usá-lo; tem o dom da palavra, mas, não pode transmiti-la; tem o privilégio das idéias e das iniciativas, mas, não pode expô-las nem praticá-las; tem a inspiração da religião e da fé, mas não pode frequentar os templos sagrados. Perguntai-lhes se lhes agrada um regime em que o homem e o instrumento do Estado o escravo de um poder pessoal e absoluto. E veremos, então, Sr. Presidente, que ásses falsos patriotas aproveitam tudo para plantar neste país governos totalitários. E só falam em nome da liberdade, como engodo de uma pirataria repugnante que nos quer roubar a dignidade, a honra, os bens e as mais belas virtudes que Deus outorgou a todas as criaturas humanas. Não, Sr. Presidente, a nossa democracia precisa ser ativa e vigilante. Precisa ser combativa e audaz. Não para esmagar a ideia humana pela violência da força bruta. Mas, para orientar e defender a dignidade do ser humano pela força maior do sentimento e da razão. Precisamos defender a democracia. Dar-lhe vida no seio das famílias. Nas associações de classe. Nas escolas; nas Faculdades; nas cidades; nas oficinas; nas ruas e nos campos. Precisamos lutar pelos processos de uma educação extensiva que atinja todos os ângulos de atividades, desde os centros urbanos até os núcleos rurais. Sem isso, jamais poderemos conquistar essa unidade espiritual e moral da nação, que é a estrutura fundamental da grandeza de todos os povos.

Nenhum povo é forte quando não possui uma corrente nacional de opinião bem formada. Um regime político, por maiores que sejam as suas virtudes, ficará sempre exposto às surpresas, aos golpes dos demagogos e à sedução das ideologias improvisadas ou importadas, se não têm a consagração e o consenso de uma maioria nacional forte e estável.

A democracia não teme confrontos nem paralelos. Não teme a fricção nem o atrito das idéias. Mas, uma nação como a nossa, que ainda sofre os males da desordem mental, precisa pôr-se em guarda para impedir a obra diabólica dos conspiradores e falsários da democracia brasileira.

Essa missão preventiva é, sem dúvida, o dever maior dos detentores do poder.

O Sr. Jânio Quadros precisa senti-la e exercê-la. Melhor será prevenir do que reprimir a desordem. As nossas gloriosas Forças Armadas são o sustentáculo do regime e da grande

civilização que edificamos nos moldes ocidentais. Não é possível tolerar que empunhem as armas da pátria os que podem utilizá-las para destruir as instituições republicanas. Não é possível admitir que órgãos superiores da administração continuem nas mãos de homens manobrados pelo pensamento soviético. Não poucas vezes, Sr. Presidente tenho rogado a atenção dos governos, deste que a está v do seu antecessor, para a desgraçada e temerária orientação que se vem dando a política de recuperação econômica do nordeste. Examine o Presidente a vida progressiva dos seus liceres administrativos, naquela região do país. É um crime contra a pátria o que estamos assistindo. Os problemas magnos do nordeste estão sendo considerados marginais. Já bradei desta tribuna contra a infeliz orientação do governo. Os vinte milhões de brasileiros que povoam os campos onde impera o flagelo das secas, estão vindo com mágoa e desespere essa desarrazoada inclinação do poder público para enriquecer os centros urbanos, através de uma industrialização intensiva, desprezando as populações camponesas.

O Sr. Mendonça Clark — Contra essa ameaça das secas do Nordeste que são periódicas, não precisava mais nada daquilo que se dá no Piauí, onde temos uma única obra de grande vulto, que é a barragem de Boa Esperança que é o anseio da população piauiense e maranhense para eletrificação do Vale do Rio Parnaíba. Tenho em meu poder, cerca de 70 telegramas recebidos de 72 Prefeitos piauienses, de todos os Partidos, apoiando o programa de proteção e ajuda a pequenas barragens em todos os Municípios do Piauí. Não são grandes obras que possibilitem colocar praças de inauguração ou comemorativas apesar do grande efeito social local, são tão pequeninas que nunca admitiram a hipótese de realizá-las.

Certa vez trouxe do Piauí o Arcebispo D. Abelar Brandão Vilela, o Governador do Estado, o Prefeito de Teresina, outros representantes municipais em número de cerca de trinta. Fomos ao Presidente Juscelino Kubitschek, entregamos o memorial, no qual estavam anexados os setenta telegramas dos Prefeitos. O memorial desapareceu. Eu o reconstitui; o segundo também desapareceu. Aderi à campanha do Sr. Jânio Quadros animado pelo novo plano, que o então candidato, atual Presidente da República, pretendia elaborar, porque precisamos no Nordeste de um programa de ajuda e amparo às pequenas obras e que assistam aos homens que lutam e labutam no campo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa, tem toda razão. Agradeço a intervenção constante que V. Exa. vem fazendo ao meu modesto discurso, porque V. Exa. empresta mais reforço aos meus argumentos e dá maior autoridade às minhas palavras, pela circunstância de que V. Exa. acompanha a política dominante no momento. Quero salientar bem nas respostas que estou dando aos apêndices do meu eminente colega, Senador Mendonça Clark, que não cometerei o erro crasso de vir à tribuna para julgar desnecessária a ação governamental do Sr. Jânio Quadros no setor industrial do Nordeste; ao contrário, considero medida útil e conveniente, porquanto as grandes riquezas naturais que temos na região uma vez aproveitadas devidamente, trarão, de fato, influência preponderante na economia do povo.

A ligação da Estrada de Ferro Douracheza Cristina ao Tronco Ferroviário Sul daria vida ao tradicional porto de Laguna, que atualmente é castigado por culpa de administrações federais, pela falta de transportes ferroviários na região sul do Estado, e nos municípios do norte rio-grandense.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1981. — Cunha Mello — Benedito Valadares — Lima Teixeira — João Vilasbóas — Saulo Ramos — Brasília Celestino.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento está subscrito por número regimental de Senadores; consequentemente, não depende de apoio do Plenário. Será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Projeto de Lei.

E lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1961

Dispõe sobre a nacionalidade de menor estrangeiro residente no país, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados.

Art. 1º — O menor estrangeiro residente no país, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados, é considerado brasileiro para todos os efeitos, e, atingida a maioridade, deverá, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

São numerosos e complexos os problemas ocasionados pela situação de estrangeiros naturalizados brasileiros que têm filhos menores nascidos no estrangeiro e aqui residentes.

Não possuindo o menor capacidade para decidir por si, nem, no caso, podendo a vontade dos pais substituir a do filho, torna-se difícil, senão praticamente impossível, em diferentes oportunidades, a solução de diversos problemas jurídicos decorrentes dessa situação, uma vez que o estatuto pessoal do cidadão o acompanha onde quer que ele se encontre.

O remédio para essa situação está em atribuir ao menor estrangeiro, residente no país e cujos pais se hajam naturalizado brasileiros, a condição de nacional, enquanto menor, ao mesmo tempo que lhe oferecer oportunidade de, quando alcançar a maioridade, ganhar a cidadania brasileira, em caráter definitivo.

É certo, como observa o eminente constitucionalista Pontes de Miranda, que os Estados "não podem estender a naturalização dos pais aos filhos, nem a do marido à mulher, porque seria impor-lhe a nacionalidade secundária, mas lhes é lícito oferecer-lhe a nacionalidade, ainda que lhes fixe condições sob as quais se lhes presuma a vontade (aceitação ou recusa) ou se tenha o silêncio como declaração de vontade".

Cabe, ademais, no Estado, dizer quais são os seus nacionais, e, dentro dessa competência, incluir-se a de atribuir aos estrangeiros certos direitos políticos.

Na espécie urge-se disciplinar a hipótese, uma vez que, conforme fomos informados no Ministério da Justiça e Negócios Interiores a falta de uma legislação sobre o assunto tem ocasionado transtornos de toda a ordem aos estrangeiros naturalizados brasileiros.

O presente projeto, que temos a honra de submeter à alta consideração do Senado, parece-nos, assim, de grande oportunidade.

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPÉRIO:

Art. 6º: São cidadãos brasileiros:

1º — Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2º — Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nas-

cido em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

3º — Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro, em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

4º — Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tácitamente, pela continuação de sua residência.

Constituição de 1891

"Art. 69 — São cidadãos brasileiros:

1º — Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, ao residindo este a serviço de sua nação;

2º — Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º — Os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro país a serviço da República, embora nela não venham qualquer que seja a sua religião."

5º — Os estrangeiros naturalizados, domiciliar-se;

4º — Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º — Os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º — Os estrangeiros por outro modo naturalizados."

Constituição de 1934

"Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, estando os seus pais a serviço público, e, fora deste caso, se, ao atingir a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira; e, os que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69, nos. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Constituição de 1937

"Art. 115 — São brasileiros: a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais a serviço do Brasil e, fora deste caso, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, nos. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados."

Constituição de 1946

"Art. 129. São brasileiros.

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a na-

cionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;

III — os que adquirirem a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, nos. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Decisão nº 291 — 11-8-73

Aos Presidentes de Províncias, sobre a nacionalidade e obrigação dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil.

1.ª Seção — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Circular nº 15 — Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1873.

Imo. Sr. — Os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, são cidadãos brasileiros por força da Constituição, sejam eles menores ou maiores de idade, e não podem perder essa qualidade senão restritamente nos termos da mesma Constituição. Deste princípio fundamental resulta que aqueles indivíduos estão subordinados somente às leis do Império e às obrigações por elas impostas aos brasileiros."

DECRETO Nº 1.395,

DE 10 DE SETEMBRO DE 1890

Regula os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estiverem em serviço de sua nação, e das estrangeiras que casarem com brasileiros, e das brasileiras que casarem com estrangeiros.

Art. 1º — O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros ai residentes sem ser por serviço de sua nação poderá também ser aplicado ao estado dos filhos desses mesmos estrangeiros nascidos no Império, durante a menoridade somente e sem prejuízo da nacionalidade Constituição. Logo que estes filhos dade reconhecida pelo art. 6º da chegarem à maioridade entrarão no exercício dos direitos de cidadãos brasileiros, sujeitos às respectivas obrigações na forma da Constituição de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido foi justificado da tribuna pelo nobre Senador Guido Mondin.

Depende de apoio.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto da Câmara nº 54, de 1961 (nº 649, de 1959, na Casa de origem) que concede amnistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças.

Na sessão anterior foi lido o requerimento nº 196 do nobre Senador João Villasboas, solicitando audiência

da Comissão de Constituição e Justiça.

Por falta de número o requerimento deixou de ser votado.

O Sr. 1º Secretário procederá, novamente, a leitura desse requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1961

Nos termos do artigo 335 do Regimento Interno, requiro seja retirada da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara nº 54 de 1961 para a seguinte diligência:

Audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1961. — João Villasboas

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto sairá na Ordem do Dia e voltará à Plenária decorridas as 72 horas, com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação em discussão única da redação final do Proj. de Decreto Legislativo nº 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (nº 11-1959, na Casa de Origem que coroa o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 223, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão de dia 16 do corrente.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER Nº 223, DE 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1959 (nº 11-A, de 1959, na Câmara), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em ... de junho de 1961. — Francisco Gallotti, Presidente e Relator. — Venâncio Igrejas. — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 223, DE 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1951

Aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o "Protocolo Preliminar sobre a Navegação Permanente dos Rios Bolivianos e Brasileiros do Sistema Fluvial do Amazonas" firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

Elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional de 8 de junho de 1961.

Votação em discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (nº 38-A, de 1960), na Casa de Origem, de determinação o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Porto de Recepção de Pesca em Ilhéu, no Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 224, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante no seguinte

PARECER Nº 224, DE 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960 (na Câmara, nº 38-A, de 1960), originário da Câmara.

Sala das Comissões em 14 de junho de 1961. — Francisco Gallotti, Presidente e Relator. — Venâncio Igrejas, — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 224, DE 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 7º, § 1º, da Constituição Federal e eu,, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1961

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico destinado ao Posto de Recepção de Pesca em Ilhéu, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É determinado o registro do termo de contrato celebrado em 4 de dezembro de 1959 entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A., para a aquisição e instalação de equipamento frigorífico destinado ao Posto de Recepção de Pesca em Ilhéu, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (nº 1.416-1960, na Câmara), que cria cargo no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 225, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente. Em votação, a Redação Final. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovada. O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado, naquela Casa do Congresso, designo o Senador Ari Viana, relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 226 DE 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (na Câmara, nº 1.416-B, de 1960).

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1960 (na Câmara, número 1.416-B, de 1960), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1961. — Francisco Gallotti, Presidente e Relator. — Venâncio Igrejas, — Menezes Pimentel.

ANEXO AO PARECER Nº 226, DE 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (na Câmara, nº 1.416-B-60), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 (C.F.)

Inclui-se entre os arts. 3º e 4º o seguinte artigo:

"Art. Os cargos e funções de que trata a presente lei serão automaticamente ajustados ao sistema referente à Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Votação em discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (nº 1.434-1960 na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 225, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada em 16 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa do Congresso o estudo das emendas do Senado, designo o Nobre Senador Fernandes Távora, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 225, DE 1961

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara, nº 1.434-60).

Relator: S. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) das Emendas do Se-

nado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara, nº 1.434, de 1960), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1961. — Francisco Gallotti, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 225, DE 1961

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara, nº 1.434-60), que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

EMENDA Nº 1 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:

Orcamento para 1960

Subanexo 4.13 — Ministério de Educação e Cultura.

2º — Diretoria do Ensino Superior Verba 30.

Conservação 3.1.00.

Subconservação 3.1.17.

2) Cooperação financeira com as seguintes instituições, etc

08º Espírito Santo;

Onde se lê:

3) Escola de Enfermagem do Espírito Santo,

Leia-se:

3) Escola Auxiliar de Enfermeiras do Estado do Espírito Santo.

EMENDA Nº 2 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:

Subanexo 4.13 — Ministério de Educação e Cultura.

Adendo "B"

22) Rio Grande do Sul

Onde se diz:

Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Formigas — Torres.

Diga-se:

Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Formigas — Torres

EMENDA Nº 3 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:

Subanexo 4.13.

Nº 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa.

Verba 1.0.00 — Custeio

Conservação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais.

15) Onde se lê:

"Orquestra do Conservatório de Música "Curt Hering", da Sociedade Recreativa de Indaial, Santa Catarina".

Leia-se

"Orquestra do Departamento do Conservatório de Música "Curt Hering", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial — Santa Catarina".

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 8 de junho de 1961.

Eleição da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que altera o § 1º do art. 191 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE:

Para a realização deste ato, a Presidência vai suspender a sessão por

cinco minutos, a fim de que se preparem as respectivas cédulas. Está suspensa a sessão.

É suspensa a sessão às 16 horas e 10 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Senadores, para a votação.

Respondem à chamada e votam os seguintes Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Remy Archer — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sergio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Pérciles — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — João Villasboas — Saulo Ramos — Brasílio Celestino — Mendes de Sa — Guido Mondim. (35).

O SR. PRESIDENTE:

Foram encontradas 35 cédulas.

Vai-se proceder à apuração.

Foram apurados 35 votos.

Composu a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, os Senhores Senadores: Daniel Krieger — Venâncio Igrejas — Milton Campos — Heribaldo Vieira — Ruy Palmeira — Jefferson de Aguiar — Silvestre Pérciles — Ruy Carneiro — Benedito Valladares — Ary Vianna — Cunha Mello — Arlindo Rodrigues — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Aloysio de Carvalho — Mem de Sa.

Protege-se na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto do Decreto Legislativo nº 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (nº 163, de 1958, na Casa de origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 216, 217 e 218, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer com se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1960

(Nº 163-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o convênio cultural entre o Brasil e Honduras, assinado no Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1957.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DE HONDURAS

PRÉAMBULO

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e de Honduras, inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países, e imbuídos do desejo de promover uma aproximação maior entre os respectivos povos no campo das atividades educativas, literárias e artísticas, resolvem celebrar um Convênio e, para tal fim, nomeiam seus plenipotenciários, a saber:

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Governo de Honduras, Sua Excelência o Senhor José R. Castro, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Honduras no Brasil;

Os quais, após terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, converteram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais por meio do intercâmbio entre brasileiros e hondurenhos e se comprometem a dar-lhe todo o apoio oficial facilitando, para tal fim, as viagens de professores, literatos, artistas, jornalistas, estudantes e membros de instituições artísticas e culturais, a fim de que realizem conferências e promovam exposições, representações e toda espécie de manifestações culturais e artísticas de seus respectivos países.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes concederão mutuamente bolsas de manutenção a profissionais e professores do ensino superior e médio.

Artigo III

Os diplomas de ensino secundário expedidos pelos estabelecimentos oficiais ou oficializados de uma das Altas Partes Contratantes em favor de seus respectivos nacionais, serão reconhecidos no território da outra para o ingresso nos estudos superiores, sem necessidade de prestação de exame ou apresentação de testes.

Artigo IV

Para a continuação dos estudos em curso secundário ou superior, serão emitidos os certificados de estudos realizados em institutos, centros de aula e outra Parte Contratante, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma duração e o mesmo desenvolvimento, e estejam devidamente legalizados e autenticados os documentos que a eles se referirem. Caso não se verifique a mencionada correspondência haverá exames de adaptação.

Artigo V

Os nacionais de um país gozarão nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário ou superior do outro, da gratuidade de matrícula e de certificados de conclusão de exame, bem como serão dispensados das taxas de exames, de diploma e de todas as do mesmo gênero, não lhes sendo levados em conta as despesas referentes ao limite de matrícula.

Artigo VI

O presente convênio entrará em vigor imediatamente após a troca dos instrumentos de ratificação a qual se efetuará em Acapulca, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento e seus efeitos cessarão um ano após a denúncia.

Em Fé do Que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 23 de junho de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1961, em 1.138, de 1961, na Câmara, que incorpora a Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências, tendo Párrafos favoráveis sob nº 214 e 215, de 1961, das Comissões: de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 198, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra f, e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1961, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — Cunha Melo

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia para ir à Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se proceder à discussão e votação de requerimento, lido na Hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Cunha Melo.

Em discussão o Requerimento. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, levantem-se, por favor. (Pausa).

Está aprovado.

A Presidência designa os Senhores Saulo Ramos, Basílio Celestino e Cândo Mendonça para constituírem a Comissão que representará o Senado Federal no Seminário Econômico do Carvão Nacional, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 199, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e previa distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 16, de 1961 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — Cunha Melo

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi concedida dispensa, figura na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta ocasião.

O SR. BRASILIO CELESTINO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Basílio Celestino.

O SR. BRASILIO CELESTINO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, solicitei a palavra, para transmitir ao Senado Federal, notícia alyssareira para os povos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso. Acabo de ter conhecimento de que o Sr. Presidente da República, em despacho com o Cel. Antonio Adolfo Manta, Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste, determinou a liberação da verba global, de 1957, de quinhentos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, Membros Conselheiros da Superintendência da Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste, como representante do Estado de Santa Catarina recebo com muito júbilo e alegria essa notícia. Além do meu Estado, serão beneficiados alguns outros componentes e integrantes daquele órgão.

Sr. Presidente dos onze Municípios de Santa Catarina: Descanso, São Miguel do Oeste, São José do Cedro, Mondai, Itapianã, Dionísio Cerqueira, São Carlos, Maravilha, Canhotã e Saudade organizaram-se no Consórcio dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, o qual vem há muito tempo, lutando pela solução do problema de energia elétrica em vasta região do extremo oeste do meu Estado.

No Plano da Superintendência da Valorização da Fronteira Sudoeste ficou acertado, que, uma vez liberada pelo Governo Federal a verba global de quinhentos milhões de cruzeiros, os oitenta milhões que tocam a Santa Catarina serão destinados ao Consórcio dos Municípios do extremo oeste, para construção da Usina hidroelétrica do Rio das Flores.

Os Prefeitos desses Municípios catarinenses, dando exemplo singular de isenção política, combinaram empregar toda a verba de oitenta milhões de cruzeiros em benefício das onze comunas integrantes do Consórcio.

Azém, neste momento, com a liberação da verba, tenho certeza de que reina júbilo intenso entre aqueles que, habitando o extremo oeste de Santa Catarina, vêm batalhando pelo seu progresso, desenvolvimento e prosperidade. Os Municípios que citei são grandes produtores de trigo, milho, feijão e fumo e se dedicam à criação de suínos, fortalecendo assim, enormemente, a economia do meu Estado.

A liberação dessa verba interessa igualmente ao Rio Grande do Sul, contemplado com duzentos milhões de cruzeiros para a construção da Usina termelétrica de Alegrete, que beneficiará quatorze Municípios gaúchos. O Paraná receberá vinte milhões que beneficiarão dez Municípios e Mato Grosso terá com milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, ao fazer esta comunicação ao Senado, congratulo-me com S. Ex.º o Sr. Presidente da República, com os Governadores dos quatro Estados integrantes do Plano da Superintendência da Valorização da Fronteira Sudoeste e com os Prefeitos Municipais de toda a região beneficiada. Ao mesmo tempo felicito o Sr. Antonio da Cunha Lima, Prefeito de Estância e incansável batalhador em prol do progresso do extremo oeste de Santa Catarina.

O Sr. Saulo Ramos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. BRASILIO CELESTINO — Com muito prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Interessante, como V. Ex.º da Banca de Santa Catarina no Senado, deu muita inteligência solidariedade às palavras que o nobre colega ora pronuncia. A liberação da verba de oitenta milhões de cruzeiros para o nosso Estado, vai, realmente, beneficiar vasta região catarinense que, de há muito, combatia para o progresso e engrandecimento do Brasil.

O SR. BRASILIO CELESTINO — Muito grato a V. Ex.º

Sr. Presidente, é, pois, com grande júbilo que transmito à Casa a simpática notícia da liberação da verba de quinhentos milhões de cruzeiros, do Orçamento de 1957, destinada ao Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando para a sessão extraordinária às 17 horas.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

AS ATAS DA 72ª E 73ª SESSÕES SERÃO PUBLICADAS EM SUPLEMENTO

Editais

De concorrência pública, para o projeto e a execução das instalações do Serviço Médico da Secretaria do Senado Federal.

O Diretor-Geral da Secretaria, a quem o Senhor 1º Secretário, Sr. Senador Cunha Melo, declara aberta esta, pelo prazo de vinte dias, a concorrência pública para a apresentação de projetos e competições de plantas, desenhos e detalhes referentes às instalações do Serviço Médico da Secretaria do Senado Federal, inclusive na parte de móveis patronizados e especiais de aço, e necessários ao dito serviço.

2. Dentro do período de vinte dias, mencionado no parágrafo anterior, os representantes das firmas interessadas que venham a se interessar pela presente concorrência, serão aceitos assegurados ao 2º andar do Edifício do Anexo do Senado Federal, em Brasília, onde o Serviço Médico de Engenharia, a fim de que estudem e proponham seus projetos e respectivos orçamentos, discriminados, destes últimos, as de obras e instalações e os relativos a móveis e equipamentos.

3. Os interessados, quanto aos aspectos técnicos, deverão procurar entender-se com os médicos do Serviço Médico, deles ouvindo o que em linhas gerais desejam.

4. Encerrado o prazo de entrega, no dia seguinte às 16 horas, as propostas serão abertas na presença dos interessados, no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, em Brasília.

5. As propostas, uma vez arroladas, serão encaminhadas, com relatório, ao Senhor 1º Secretário, a fim de que deliberar sobre a vencedora.

6. Fica estabelecido que a apresentação de proposta não assegura direito algum ao proponente, salvo o de saber que sua proposta foi devidamente considerada entre as demais, para escolha final pelo Senhor 1º Secretário, e deliberação da Comissão Diretora.

Senado Federal, em 9 de junho de 1961. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

De concorrência pública para a execução de conjuntos de bancas, estantes prateleiras e embutidos e quadro charuto para a Portaria de modernização e o Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado.

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, nos termos da lei, e devidamente autorizado pelo Sr. 1º Secretário Senador Cunha Mello, declara aberta pelo presente edital, durante 30 (trinta) dias a concorrência pública para apresentação de propostas entre as firmas especializadas em móveis planejados no presente edital, de seus representantes em Brasília para a execução de móveis abaixo indicados:

I — Conjunto de balcões para a Portaria:

Lado Direito:

- a) Balcão com 1,90 mts. comprimento;
- b) Idem, com 35 cms. comprimento;
- c) Idem, com 4,25 mts. comprimento;
- d) Idem, com 4,20 mts. comprimento;
- e) Idem em forma de L, medindo de um lado 2,00 mts. de comprimento e 4,90 mts. de comprimento, de outro lado;
- f) Balcão com 4,60 mts. de comprimento.

Lado Esquerdo:

- a) Balcão com 0,33 cms. de comprimento;
- b) Idem, com 2,00 mts. de comprimento;
- c) Idem, em forma de L medindo 8,20 mts. de um lado e 2,00 mts. de outro lado.

II — Estantes:

- a) Estante prateleira, igual ao tambri, com prateleiras metálicas medindo 1,40 x 2,00 mts. de altura;
- b) Estante embutida, corpo interior com duas (2) portas e superior abri-

to, com prateleiras, medindo 1,40 x 2,50 mts.

III — Balcão para o Almoxtarifado:

- a) Balcão, em forma de L, com 3,00 mts. de um lado e 4,50 mts. de outro.

IV — Quadro Charuto:

- a) Quadro charuto para trinta e seis (36) chaves, com porta de vidro e fechadura.

Encerrado o prazo de entrega das propostas serão as mesmas abertas quarenta e oito (48) horas depois na presença dos interessados, às 16 horas, no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado em Brasília e encaminhadas para julgamento final com relatório, ao Sr. 1º Secretário, Senador Cunha Mello.

As firmas promotoras deverão especificar a madeira e demais materiais que usarem na confecção dos móveis relacionados no presente edital, assim como os preços unitários e preço total.

Fica estabelecido que a apresentação da proposta não assegura direito algum ao proponente a não ser o de sabê-la considerada, entre as demais para escolha final, por parte do Sr. 1º Secretário do Senado.

Brasília em 15 de maio de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

De concorrência pública, para apresentação de propostas relativas à aquisição de estantes de aço, destinadas à Biblioteca do Senado Federal.

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado, nos termos da lei, e devidamente autorizado pela Comissão Diretoria, declara aberta pelo presente edital, durante trinta (30) dias a concorrência pública para apresentação de propostas relativas à aquisição de estantes de aço destinadas à Biblioteca.

A aquisição será de cento e trinta e duas (132) estantes de aço, assim distribuídas:

26 (vinte e seis) Conjuntos de Estantes de Aço desmontáveis, compostos de 4 ações cada um, de dupla face tendo cada seção 12 prateleiras (6 em cada face) reguláveis de 5 em 5 cm., perfazendo um total de 48 prateleiras em cada conjunto. As prateleiras em cada conjunto As prateleiras serão construídas em chapas de aço CSN-18 em tiras viradas em "U", com 3 dobras para proporcionar ventilação aos livros, tendo abas laterais arredondadas e as bordas em rodadas com arame medindo 0,965m de comprimento x 0,225m de largura. Os suportes de encaixe serão fixados na parte anterior das abas por meio de solda elétrica a ponto tendo 2 garças de apoio e serão construídos em chapas de aço CSN-12. As colunas com 2,20m de altura, em número de 5 por conjunto, serão duplas, construídas em chapas de aço CSN-16, com 2 encaixes parciais de 5 em 5 cm., nas duas faces para regulagem das prateleiras tendo base de apoio (sapata) de metal polido e terminada do mesmo material. As seções serão ligadas entre si por meio de uma barra de chapa CSN-18, virada em "U" na parte superior e inferior das colunas.

2 (dois) Conjuntos de Estantes de Aço, desmontáveis com 2 seções, cada um, de dupla face tendo cada seção 12 prateleiras (6 em cada face), perfazendo um total de 24 prateleiras em características dos modelos anteriormente descritos.

8 (oito) Conjuntos de Estantes de Aço, em tamanho especial para encaixe entre as colunas do prédio.

8 (oito) Seções de Estantes de Aço, de dupla face, com 12 prateleiras (6 em cada face) obedecendo os mesmos detalhes e características dos modelos anteriormente descritos.

168 (cento e sessenta e oito) Travessas, de reforço construídas de chapas de aço CSN-18, viradas em

"U", para ligação das colunas, entre os conjuntos (amarracão da instalação).

Composição:

176 Colunas duplas de 2,20m de altura;

1 392 Prateleiras de 0,965m x 0,225m;

192 Prateleiras de 0,900m x 0,225m, (para os conjuntos a serem instalados entre as colunas);

264 Travessas de reforço para ligação das colunas entre as seções;

168 Travessas de reforço para ligação das colunas entre os conjuntos;

176 Bases (sapatas) de metal polido (apoio das colunas);

176 Terminais das colunas, em metal polido;

Pintura:

Na cor cinza, com acabamento liso, aplicada sobre demão de tinta anti-ferruginosa, podendo ser aplicada tinta especial "martelada" de maior resistência, sem alteração de preço.

Prazo de Entrega:

De 30 a 45 dias, para o material devidamente instalado.

Encerrado o prazo de entrega das propostas, serão as mesmas abertas, quarenta e oito (48) horas depois, na presença dos interessados, às 16 horas no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado, em Brasília, e encaminhadas para julgamento final com relatório, ao Sr. 1º Secretário, Senador Cunha Mello.

Fica estabelecido que a apresentação de proposta não assegura direito algum ao proponente, salvo o de saber que sua proposta foi devidamente considerada entre as demais, para escolha final por parte do Sr. 1º Secretário, e deliberação da Comissão Diretora.

Senado Federal, em 18 de maio de 1961. — Evandro Mendes Vianna — Diretor.